

DECRETO Nº 315/2023, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

DISOÕE SOBRE OS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JUDICIALIZADOS PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Orgânica do Município compete a Procuradoria-Geral do Município de Horizonte o exercício da função judicial no Município;

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria-Geral do Município de Horizonte promover a execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa nos termos do art. 255 e seguintes da Lei Complementar 007/2017.;

CONSIDERANDO a que na forma do art. 784, inciso IX do Código de Processo Civil a certidão de dívida ativa municipal constitui título executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos inscritos em dívida ativa Municipal, uma vez judicializado pela Procuradoria Geral do Município, no exercício de sua competência, não poderá ser objeto de acordo sem a anuência expressa do órgão.

Art. 2º. Uma vez formulado o pedido de parcelamento junto a Secretaria de Finanças, ainda que o acordo tenha sido feito em adesão a eventual Programa de Renegociação de Dívidas do Município, o mesmo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município, para os fins do artigo anterior, já acompanhado da guia correspondente a primeira parcela do acordo e a guia de honorários de que trata a Lei Municipal nº 1.438, de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município terá o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para manifestar sua anuência ou não ao acordo.

Parágrafo único. A inobservância do art. 2º desta Instrução impede a homologação judicial do acordo firmado.

Art. 4º Este Decreto não se aplica a débitos inscritos em dívida ativa não judicializados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
HORIZONTE, Ceará, 16 de janeiro de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE